



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Gabinete do Reitor

ANEXO

Art. 1º O Anexo I da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do Art. 5º com a seguinte redação:

“Art. 5º. O estudante beneficiário será responsável pela atualização de seus dados pessoais e financeiros bem como dos membros de seu núcleo familiar, devendo submeter novo estudo social sempre que houver mudança ou a cada 24 (vinte e quatro) meses.”

Art. 2º O caput do Art. 2º do Anexo II da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As vagas na Residência Universitária serão destinadas aos estudantes que passaram a residir na cidade do campus, exclusivamente para cursar curso de graduação ou pós-graduação regular presencial, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sejam devidamente selecionados em processo seletivo público e aos que estejam na condição de beneficiário/morador já avaliado na prestação contínua, conforme instrução normativa própria.”

Art. 3º O inciso I do Art. 3º do Anexo II da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 4º O Art. 3º do Anexo III da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Acadêmico provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 5º O inciso I do Art. 4º do Anexo III da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 6º O Art. 3º do Anexo IV da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Moradia provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 7º O inciso I do Art. 4º do Anexo IV da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 8º O Art. 3º do Anexo V da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Curumim-Cunhantã provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 9º O inciso I do Art. 4º do Anexo V da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 10 - O Art. 3º do Anexo VI da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Internet provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 11 - O inciso I do Art. 4º do Anexo VI da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 12 - O Art. 3º do Anexo VII da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Inclusão Digital provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 13 - O inciso I do Art. 4º do Anexo VII da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 14 - O Art. 4º do Anexo VIII da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio MATDAC provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 15 - O inciso I do Art. 5º do Anexo VIII da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 16 - O Item 2 do Inciso III do Art. 5º do Anexo VIII da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. Havendo casos omissos referentes ao item 1 deste inciso, será observado o que estabelecem os documentos normativos da Assistência Estudantil - UFAM.”

Art. 17 - O Artigo 1º do Anexo IX da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida de parágrafos com a seguinte redação:

”§1º O estudante assistido por quaisquer uma das modalidades deste auxílio deverá, no ato da implementação, declarar que não recebe recursos desta IFES ou de outras agências de fomento público ou privado em âmbito local, regional, nacional ou internacional localizadas em solo brasileiro, destinados à mesma finalidade a que se presta este auxílio.

§2º Cada estudante poderá ser contemplado apenas uma vez por ano.

§3º O Auxílio FORCETEC será concedido em caráter individual, não sendo autorizada a concessão para mais de um autor, no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades culturais, artísticas, competições universitárias e/ou esportivas cuja natureza da atividade seja grupal, limitando-se ao número de vagas e orçamento.

§4º No caso de eventos mencionados no inciso I do Artigo 1º o trabalho apresentado deverá ser inédito.”

Art. 18 - O Art. 5º do Anexo IX da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio FORCETEC provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Nº 14.914, de 3 de Julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.”

Art. 19 - O inciso I do Art. 6º do Anexo IX da Resolução CONSAD Nº 027, de 25 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1,0 salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social;”

Art. 20 - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Reitor, em exercício**, em 12/08/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2183523** e o código CRC **76197A24**.

Av. Rodrigo Octávio, 6.200 - Bairro Coroado Reitoria - Telefone: (92) 3305-1183/ (92) 3305-1489
CEP 69080-900, Manaus/AM, reitoria@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.034142/2024-83

SEI nº 2183523